



**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

**PROCESSO Nº 10265.038185/2019-96**

A **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONASSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Diretor-Presidente - em exercício, Sr. GILENO GURJÃO BARRETO, brasileiro, casado, CPF: [REDAZIDO] RG: [REDAZIDO] SSP/SE, residente e domiciliado em Brasília-DF, Termo de Posse de 30/04/2019, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, portador da carteira de identidade no [REDAZIDO] SSP/RS, e do Cadastro de Pessoa Física-MF no [REDAZIDO] residente e domiciliado em Brasília-DF, em conformidade com o disposto no artigo art. 19, §3º, do Estatuto Social do SERPRO, atualizado pela 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2018, publicada em 15 de junho de 2018 no DOU, Edição nº 114, Seção 1, Página 34, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.038185/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo, sem modificar o objeto do Contrato RFB/Copol nº 19/2018 nem o seu equilíbrio econômico-financeiro, prorroga a sua vigência e altera:

- Corpo do Contrato;
- Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;

- Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade;
- Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação;
- Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado - Especificação;
- Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato fica prorrogada para o período de **03/08/2021** a **12/09/2021**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Conforme o novo Anexo V - Detalhamento do Orçamento, Anexo H deste Termo Aditivo, o valor do Contrato RFB/Copol nº 19/2018, na vigência de 03/08/2021 a 12/09/2021, é de **R\$ 163.730.040,39** (cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta mil, quarenta reais e trinta e nove centavos) sendo R\$ 159.607.653,25 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) do tipo custeio e R\$ 4.122.387,14 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) do tipo investimento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

4.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:

Gestão/Unidade: 170010/00001

Fonte: 150251030 e 132251030

Programa de Trabalho (PTRES): 171551 e 171546

Natureza Despesa: 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação), 339035 (Serviços de Consultoria) e 449040 (Serviços de Tecnologia da Informação - Desenvolvimento de Software).

PI: 0001

4.2. Para atender à despesa inerente ao presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho 2021NE000050, 2021NE000110, 2021NE000111, 2021NE000112 e 2021NE000114.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

5.1. No corpo do contrato a obrigação da Contratada 12.2 “I” passa a vigorar com a seguinte redação: “A Contratada deve estabelecer e manter planos de continuidade para o seu ambiente de infraestrutura. Os planos de continuidade devem ser periodicamente testados e os relatórios dos testes devem ser apresentados à Contratante em reuniões específicas. A estruturação e organização da gestão e continuidade de Negócios da Contratada devem estar alinhadas com as orientações específicas do Governo Federal e com o padrão ABNT ISO 22.301.”

5.2. O Corpo do Contrato passa a vigorar com a redação do Anexo A deste Termo Aditivo.

5.3. O Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção está recebendo alterações conforme detalhadas no Anexo B.1 deste Termo Aditivo.

5.4. O Anexo I.1.1 passa a vigorar com a redação do Anexo B deste Termo Aditivo.

5.5. No Anexo I.2 - Serviço de Produção de Soluções de TI - Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância estão sendo realizadas as seguintes alterações técnicas:

- Todo o anexo - Inclusão do serviço de fornecimento de circuitos Banda Larga Serpro;
- 4.1.1 - Inclusão do serviço de Banda Larga Serpro;
- 4.3.3.1 - Nos circuitos de banda larga, restrição de monitoração ativa ao serviço contratado ao Serpro - Banda Larga Serpro;
- 6.1.1 - Nos circuitos de banda larga, restrição de configuração ao serviço contratado ao Serpro - Banda Larga Serpro;
- 6.1.2 - Acrescentado parâmetro de qualidade Variação de Latência para Banda Larga Serpro;
- 6.1.4 - Acrescentado Banda Larga Serpro e prazo de 20 dias corridos para Serpro se manifestar quanto à viabilidade técnica de contratação de novo circuito;
- 7.4 - Inclusão de Banda Larga Serpro nos IMR 1, 2, 3, 4 e 5;
- 7.8 - Inclusão do IFA 01.02.12.

5.6. O Anexo I.2 passa a vigorar com a redação do Anexo C deste Termo Aditivo.

5.7. O novo Anexo I.2.1 - Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais reflete as alterações ocorridas no Anexo I.2.

5.8. O Anexo I.2.1 passa a vigorar com a redação do Anexo D deste Termo Aditivo.

5.9. O novo Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade reflete as alterações ocorridas no Anexo I.2.

5.10. O Anexo I.2.2 passa a vigorar com a redação do Anexo E deste Termo Aditivo.

5.11. No Anexo II - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Especificação estão sendo feitas as seguintes alterações:

- Seção 3.1. Requisitos Gerais
  - Item 3.1.6. Incluído;
- Seção 4.3. Quantificação ou estimativa prévia:
  - Item 4.3.1: Exclusão de “Pontos de Função Ágil (PF Ágil)”;

- Seção 6.2.14. Inclusão de atividades relacionadas à disciplina UX;
- Seção 6.2.15.1.2. Construção: Removida referência à carga de dados para o ambiente de homologação;
- Seção 6.2.15.2.1. Especificação: Alterada a responsabilidade da etapa de responsabilidade da RFB com participação do SERPRO para responsabilidade do SERPRO, com base na pré-especificação e participação da RFB, e sujeito à aprovação pela RFB;
- Seção 6.2.16.2.2. Alterado para que releases tenham no máximo quatro sprints. Na versão anterior, eram cinco sprints;
- Seção 9.1. Alterado de guia a ser estabelecido entre as partes para Roteiro de Métricas do SISP versão 2.3 ou superior, a ser combinado entre as partes;
- Seção 9.4. Metodologia Tradicional: Correção da numeração do item 9.5.10 para 9.4.10;
- Seção 9.5. Metodologia Ágil:
  - Item 9.5.2: Exclusão do PF Ágil e inclusão de PF adicionado Fator Ágil;
  - Item 9.5.3: Incluído;
  - Item 9.5.4: Incluído;
  - Item 9.5.5: Ajustada a numeração, pois foi incluído o item 9.5.4.
- Seção 11. Local da Entrega de Produtos e Execução dos Serviços:
  - Item 11.2: Retirado “o Serpro pode ser contratado para gerar massa de testes definida pela RFB”
- Seção 12. Item Faturável (IFA):
  - Exclusão do IFA “02.02 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – PF ágil” ficando apenas o IFA “02.01 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – PF”.

5.12. O Anexo II passa a vigorar com a redação do Anexo F deste Termo Aditivo.

5.13. No Anexo III - Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação, foi feita a exclusão dos itens “5.1.1.1.7. Realizar a reunião de inception;” e “5.1.1.1.8. Apoiar a priorização e detalhamento dos itens de backlog.”.

5.14. O Anexo III passa a vigorar com a redação do Anexo G deste Termo Aditivo.

5.15. O novo Anexo V - Detalhamento do Orçamento reflete as alterações acima.

5.16. O Anexo V – Detalhamento do Orçamento passa a vigorar com a redação do Anexo H deste Termo Aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES**

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos anteriores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

7.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso III do art. 164 do Regimento Interno da CONTRATANTE, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS**

8.1. Constitui parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo A - Corpo do Contrato;
- Anexo B - Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo B.1 – Variações no Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo C - Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- Anexo D - Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo E - Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade;
- Anexo F - Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação;
- Anexo G - Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado - Especificação;
- Anexo H - Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

9.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

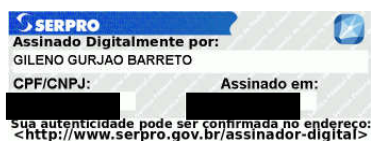
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei no 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



*Assinatura digital*

ONASSIS SIMÕES DA LUZ

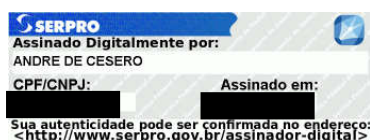
Coordenador-Geral de Programação e Logística da  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)



*Assinatura digital*

GILENO GURJÃO BARRETO

Diretor-Presidente em exercício do Serviço Federal de  
Processamento de Dados (SERPRO)



*Assinatura digital*

ANDRÉ DE CESERO

Diretor de Relacionamento com Clientes do  
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)